UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº. 05 de 27 de agosto de 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E AMIGOS DE EXCEPCIONAISE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio repasse, na forma de subenção social, à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS, de josé Raydan, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único – A entidade deverá realizar prestação de contas semestral à Prefeitura Municipal, sob pena de revogação do convênio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria e vigente no orçamento

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 27 de agosto de 2019.

ELIAS SILVEIRA GODINHO

Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA SANTO ANTÔNIO, 674 – CENTRO
JOSÉ RAYDAN – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 39775-000 camarajraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 167v/168 datado de 29/04/2019
Presidente da Câmara Municipal

"Cria o cargo de Procurador Legislativo no plano de cargos e salários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de José Raydan, por intermédio de sua Mesa Diretora, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de José Raydan/MG, 01 (um) cargo de Procurador Legislativo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo exigido para o acesso nível superior em Direito e registro na Ordem do Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – São de competência do Procurador Legislativo as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou opoente, em todas as instâncias;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência e Diretoria pertencentes à Câmara Municipal;

III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

UPDF
WWW.UPDF.COM

VI - Apresentar análise jurídica, sob responsabilidade técnica, quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

Art. 2º. Fica acrescido ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de José Raydan o Cargo acima citado, devendo o setor competente realizar os procedimentos formais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação do presente cargo são as próprias da Lei Orçamentária vigente.

Câmara Municipal de José Raydan, aos 02 de abril de 2019.

CARLOS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício n.: 52 /2019
Origem: Gabinete do Prefeito
Assunto :Solicitação
Data: 20 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa alterar o art. 23 da Lei 206/2009. Tal alteração se faz necessária, haja vista que foi sancionada, em 09 de maio de 2019, pelo Presidente do Brasil, a Lei 13.824/2019 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares (cópia anexa).

Sem mais para o momento, despeço-me elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de José Raydan-MG

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03 /2019.

Altera o caput art. 23 da Lei 206/2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Elias Silveira Godinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com base nas disposições constitucionais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O caput do art. 23 da Lei 206/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 23- O município terá um Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 5(cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos,* ***permitida recondução por novos processos de escolha****, com estrutura adequada para funcionamento, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan, 20 de maio de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

16/05/2019
UPDF
WWW.UPDF.COM

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

Altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.5.2019

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 174/175 datado de 19/12/2019
Carlos Aparecido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

LEI N°10 /2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de José Raydan/MG, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ouro Verde de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Ouro Verde de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2° - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020 em **R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	**20.660.845,72**
Imp.,Tax. eContrib. de Melhoria	232.874,00
Contribuições	19.700,00
Receita Patrimonial	69.300,00
Receita de Serviços	19.500,00
Transferências Correntes	20.165.821,72
Outras Receitas Correntes	153.650,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	**-2.586.279,72**
Receitas de Capital	**925.434,00**
Operações de Crédito	11.900,00
Alienação de Bens	4.000,00
Transferência de Capital	909.534,00
Total Geral	**19.000.000,00**

Art. 4° - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	1.022.150,00
02 – Judiciaria	166.000,00
03 – Administração	1.615.650,00
04 – Defesa Nacional	9.000,00
05 – Segurança Pública	59.000,00
06 – Assistência Social	806.074,50
07 – Previdência Social	750.000,00
08 – Saúde	5.439.512,50
09 – Trabalho	162.000,00
10 – Educação	4.543.018,70
11 – Cultura	485.247,50
12 – Direitos da Cidadania	120.000,00
13 – Urbanismo	2.278.175,00
14 – Saneamento	98.275,00
15 – Gestão Ambiental	119.225,00
16 – Agricultura	475.090,00
17 – Comércio e Serviços	42.000,00
18 – Comunicações	40.135,00
19 – Energia	4.000,00
20 – Transporte	379.901,50
21 – Desporto e Lazer	213.000,00
22 – Encargos Especiais	284.095,30
99 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	**20.660.845,72**

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo Municipal	**1.022.150,00**
- Câmara Municipal	1.022.150,00
Poder Executivo Municipal	**17.977.850,00**
- Gabinete do Prefeito	526.500,00
- Procuradoria Municipal	166.000,00
- Secret. Munic. De Administração e Fazenda	2.191.245,30
- Secretaria Municipal de Educação	4.543.018,70
- Secretaria Munic. De Cult/ Patr/Laz. E Turismo	527.247,50
- Fundo Municipal de Saúde	5.439.512,50
- Secretaria Municipal de Assistência Social	806.074,50
- Secretaria Munic. de Obras e Infraestrutura	2.916.936,50
- Secretaria Munic. Agr. e Meio Ambiente	598.315,00
- Fundo Municipal de Esportes	213.000,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	**19.000.000,00**

Art. 5° - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

1 – RECEITA E DESPES, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			**DESPESAS CORRENTES**		
Imp., Tax. eContrib. de Melhoria	232.874,00		Pessoal e encargos sociais	9.927.220,00	
Contribuições	19.700,00		Pessoal e encargos sociais I.O.	0,00	
Receita patrimonial	69.300,00		Juros e encargos da dívida	6.000,00	
Receita de serviços	19.500,00		Juros e encargos da dívida I.O.	0,00	
Transferências correntes	20.165.821.72		Outras despesas correntes	7.054.744,70	16.987.964,70
Outras receitas correntes	153.650,00				
Deduções da receita	-2.586.279,72	20.660.845,72			
		18.074.566,00			
			Superávit		1.086.601,30
SUBTOTAL		18.074.566,00	**SUBTOTAL**		18.074.566,00
Superávit do orçamento corrente		1.086.601,30			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
Operações de crédito		11.900,00	Investimentos	1.844.440,00	
Alienações de bens		4.000,00	Inversões financeiras	3.500,00	
			Amortização da dívida	114.095,30	
			Amortização da dívida I.O.	0,00	
Transferência de capital		909.534,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	50.000,00	
Defícit		0,00			
SUBTOTAL		925.434,00	**SUBTOTAL**		2.012.035,30
TOTAL		**19.000.000,00**	**TOTAL**		**19.000.000,00**
RESUMO					
Receitas correntes		20.660.845.72	Despesas Correntes		16.987.964,70
Receitas de capital		925.434,00	Despesas de Capital		2.012.035,30
Receitas de retificação		-2.586.279,72	Reserva de contingência		50.000,00
TOTAL		**19.000.000,00**	**TOTAL**		**19.000.000,00**

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7° da Lei n° 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder realocação, transposição e o remanejamento de fontes recursos consignados nas dotações orçamentárias via Decreto do Executivo, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas;

VIII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IX - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

Art. 7° - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.8° - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de2020.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Exªs. o texto do projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Verde de Minas/MG, para o exercício de 2020.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento na elaboração da LOA – 2020 foram utilizados os seguintes critérios:

- Revisão dos programas a fim de permitir melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária através da revisão de todas as funções, sub-funções, programas, ações e os elementos de despesa;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

A fim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Apesar da abrupta queda na arrecadação municipal nos exercícios de 2018 e 2019, mesmo com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Saúde.

Para o exercício de 2020 a receita foi estimada em R$ **19.000.000,00(dezenove milhões de reais).**

Destacamos ainda o comportamento econômico-financeiro no tocante a dívida fundada e flutuante da Municipalidade que aqui se traduz e ainda se faz juntar à presente, relatórios do sistema informatizado de contabilidade.

Dívida Fundada: 273.136,75
Dívida Flutuante: 2.205.088,32

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Foram considerados também para elaboração da proposta orçamentária os convênios, firmados e em fase de negociação, com entidades governamentais federais, estaduais e instituições privadas destinados a execução de melhorias das vias públicas da Municipalidade, melhorias habitacionais, ampliação das unidades de saúde, educação, cujo valor montante soma-se na expectativa da concretização dos créditos.

Dando continuidade aos programas existentes nas Leis Orçamentárias de exercícios anteriores, o Executivo tem como prioridades para o exercício de 2020 as iniciativas especificadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em cumprimento às disposições do art. 2° da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

José Raydan, 29 de agosto de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que trata da alteração do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal 993 de 07 de junho de 2019 que dispõem das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2020 - LDO.

A presente propositura tem o objetivo de dar cumprimento aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja alteração se fez necessária para adequação das metas previstas na referida Lei Municipal às constantes do Projeto de Lei Orçamentárias para o exercício de 2020.

A Memória de Cálculo da Receita reafirmamos que os valores a serem destinados à formação dos valores mínimos a serem aplicados na saúde e educação são amarrados por fonte de recursos onde dos valores apresentados neste será dirigido o percentual atribuído no art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000. Ademais o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do SICOM editado pela Instrução Normativa 10/2011 parametrizou o envio das informações acerca das Leis Orçamentárias, onde obrigatoriamente o quesito destinação de recursos mínimos à educação e saúde devem ser observados.

Atenciosamente,

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Aprovado p/ Câmara Municipal
Conforme ata reg. Livro próprio
Fls. 16/17 Datado de 18/02/20
Aprovado por 7 votos.

Presidente da Câmara Municipal

Alteração o Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, Lei Municipal 353 de 25 de junho de 2019 que dispõem das diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para 2020 – LDO.

O Prefeito Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ***Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, Lei Municipal*** 353 de 25 de junho de 2019 passa a vigorar conforme redação apresentada no novo ***Anexo de Metas Fiscais*** parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan/MG, 29 de agosto de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	19.000.000,00	18.269.230,77	0,000	131,012	21.266.555,03	19.709.504,20	0,000	138,341	21.500.000,00	19.205.636,99	0,000	131,943
Receitas Primárias (I)	18.984.100,00	18.253.942,31	0,000	130,903	21.181.130,20	19.630.333,83	0,000	137,785	21.314.039,14	19.039.520,86	0,000	130,801
Despesa Total	19.000.000,00	18.269.230,77	0,000	131,012	21.266.555,03	19.709.504,20	0,000	138,341	21.500.000,00	19.205.636,99	0,000	131,943
Despesas Primárias (II)	18.885.904,70	18.159.523,75	0,000	130,225	20.899.886,03	19.369.681,21	0,000	135,955	21.032.264,70	18.787.815,86	0,000	129,072
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	98.195,30	94.418,56	0,000	0,678	281.244,17	260.652,62	0,000	1,830	281.774,44	251.705,01	0,000	1,729
Resultado Nominal	101.695,30	97.783,94	0,000	0,701	284.744,17	263.896,36	0,000	1,852	285.274,44	254.831,50	0,000	1,751
Dívida Pública Consolidada	1.638.345,05	1.575.331,78	0,000	11,297	1.740.741,62	1.613.291,58	0,000	11,324	1.849.537,97	1.652.165,34	0,000	11,350
Dívida Consolidada Líquida	1.111.964,70	1.069.196,83	0,000	7,667	1.181.462,49	1.094.960,60	0,000	7,686	1.255.303,90	1.121.344,70	0,000	7,704
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 18/09/2019 , às 10:32:07

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,50	5,00	5,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	7.160.000.000.000,00	7.340.000.000.000,00	7.530.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	14.502.464,01	15.372.611,85	16.294.968,56

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03 , 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui no Município de José Raydan-MG a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, por meio da Disciplina de Empreendedorismo, com foco na promoção da Cultura Empreendedora

A Câmara Municipal de José Raydan, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída, com fundamento no art. 223 da Lei Orgânica Municipal o desenvolvimento e a promoção do empreendedorismo, em todas as instituições de ensino que integrem a rede municipal de ensino, consistindo as suas diretrizes em:

I – Tratar a temática do empreendedorismo como transversal às disciplinas em todos os níveis de ensino da rede municipal de ensino, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino;
III- Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento sustentável;
IV- Buscar integração com a comunidade, tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular os alunos e educadores a desenvolverem ações extraordinárias;

Art. 2º – As instituições de ensino da rede municipal incluirão no Projeto Pedagógico e na grade curricular, conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º – Entende-se por empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

§ 2º - Cultura empreendedora é considerada nas instituições de ensino como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem;

§ 3º- São práticas empreendedoras as iniciativas e experiências educacionais de fácil replicação, que aconteçam dentro e fora da sala de aula e que tenham como objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno, tais como: disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros.

§ 4º- Projetos empreendedores compreendem um conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com objetivo comum, e que tenham como resultado causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da cidadania.

§ 5º- A prática da Educação Empreendedora pode ser desenvolvida em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, missões técnicas, programas de tutoria e mentoria, entre outros.

§6º- O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular para os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º- Compete à Secretaria Municipal de Educação, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, com o propósito de:

I-Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino municipal;

II-Proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento a cultura empreendedora na instituição de ensino;

III-Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolverem competências empreendedoras.

Art. 4º – Compete à instituição de ensino municipal promover os seguintes princípios:

I-Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Mu...

UPDF
WWW.UPDF.COM

II-Aproximar da comunidade, ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III-Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV-Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V-Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular o seu crescimento como sujeito social;

VI-Estimular a interação entre alunos, professores e comunidade, e tornar-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

VII-Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VIII-Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único – Os projetos de Convênios e Parcerias referentes a este artigo, também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º – Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar as ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 7º – As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N. ...7... DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 17/18 datado de 24/09/2019
Carlos Azevedo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de José Raydan/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2° A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 3° Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios

II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios

III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

José Raydan, 24 de setembro de 2019.

ELIAS SILVEIRA GODINHO

Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e dignos Pares;

O presnte projeto de lei visa autorização para efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de José Raydan/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

É cediço que o Estado de Minas Gerais, especialmente nos dois ultimos anos da gestão anterior, deixou de efetuar repasses constitucionais e ordinários aos municípios, chegando a dívida com os entes federativos municipais somar, em alguns casos, a casa dos dois milhões de reais.

Neste contexto, instituições financeiras estão propondo formalizar uma cessão dos créditos vencidos e não recebidos junto aos municípios, de forma que estes receberão antecipadamente os valores que ainda estão em negociação com o Estado, pagando ônus para tanto, ficando a instituição financeira com o direito de recebe-las, sem que tenha o município que arcar com eventual inadimplência do Estado junto às mesmas.

É, de fato, uma forma de se garantir o recebimento dos valores não recebidos, evitando que o município seja prejudicado pela inadimplência do Estado, permitindo aos munícipes o gozo de melhorias somente permitidas com o recebimento dos recursos.

Entendo desnecessário maiores esclarecimentos sobre o presente projeto, vez que os dignos legisladores conhecem a seriedade desta Administração e compartilham do mesmo sentimento e desejo de trazer sempre o melhor à nossa população.

ELIAS SILVEIRA GODINHO

Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Projeto de Lei nº 6.. de 24 de setembro de 2019.

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 17/18 datado de 24/09/2019
Presidente da Câmara Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS - CIEEMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN/MG, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com *O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEEMG, associação sem fins lucrativos, declarada como sendo de Utilidade Pública e sem fins lucrativos, para fins de fornecimento de recursos financeiros para contratação de estagiário(a) de direito para prestação de serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, especificamente no Forum da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG..*

Artigo 2º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão de R$ 1.572,00 (hum mil, quinhentos e setenta e dois reais), além de auxílio transporte no importe de R$ 157,00 (cento e cinquenta e sete) reais.

Artigo 3º - A contratação do(a) estagiário(a), inclusive os critérios de seleção, serão de responsabilidade da asociação referida no artigo primeiro.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria e vigente no orçamento

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à data de 20 de agosto de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 24 de setembro de 2019.

ELIAS SILVEIRA GODINHO

Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 172/173 datado de 29/10/19
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

"Cria cargo e altera vencimentos no plano de cargos e salários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O anexo II da Lei Complementar n. 03/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	Enfermeiro	03	30Hs	2.240,00
	Bioquímico/Farmacêutico	02	40Hs	2.900,00
	Odontólogo	02	20Hs	1.900,00
	Nutricionista	03	20Hs	1.450,00
	Fisioterapeuta	02	20Hs	1.450,00
	Psicóloga	01	40Hs	2.900,00
ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	01	20Hs	1.450,00
	Psicóloga	01	40Hs	2.900,00
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO	Oficial de Serviços Públicos	06	40Hs	1.600,00
OPERCIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO	Condutor de Máquinas Leves	02	40Hs	1.600,00
	Condutor de Máquinas Pesadas	02	40Hs	2.200,00

Art. 2° O anexo VII da Lei Complementar n. 03/2009, programas especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR EM SAÚDE	Odontólogo P.S.F	02	40Hs	3.800,00
	Enfermeiro P.S.F	02	40Hs	2.900,00
	Nutricionista	01	40Hs	2.900,00
	Fisioterapeuta	02	40Hs	2.900,00
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA	Psicóloga	01	40Hs	2.900,00
	Assistente Social	01	40Hs	2.900,00

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 3º - Fica criado, na estrutura organizacional do Município de José Raydan/MG, Lei Complementar n. 01/2013, o seguinte cargo, com o respectivo vencimento e carga horária, bem como inclui o símbolo do vencimento:

I) CARGO: ASSESSOR DO CRAS
VENCIMENTO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
SÍMBOLO DO VENCIMENTO: CCA – 4
RECRUTAMENTO: AMPLO

FUNÇÕES:

- EXERCER AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NO AMBITO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
- ASSESSORAR A DIREÇÃO DO CRAS, AUXILIANDO NO CONTROLE, EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES A AÇÕES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 4° - Fica criado, no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan/MG, Lei Complementar n. 03/2009, o seguinte cargo, com o respectivo vencimento e carga horária, bem como inclui o símbolo do vencimento:

II) CARGO: ENFERMEIRO II
NUMERO DE CARGOS: 02
VENCIMENTO: R$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais)
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
RECRUTAMENTO: LIMITADO

FUNÇÕES:
Desenvolver atividades administrativas, educativas e de assistência básica de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, tanto na Unidade de Saúde da Família quanto na comunidade junto às famílias da área.

Art. 5º – A descrição sumária do cargo e descrição detalhada de demais tarefas e funções poderão ser normatizadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Códigos de Cargos e tomar as medidas necessárias para adequação dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à data de 01 de outubro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 08 de outubro de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 172/173 datado de 29/10/19
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019

"Cria cargo e altera vencimentos no plano de cargos e salários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O anexo II da Lei Complementar n. 03/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	CARGOS/CLASSES	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
SAÚDE NÍVEL SUPERIOR	Enfermeiro	03	30Hs	2.240,00
	Bioquímico/Farmacêutico	02	40Hs	2.900,00
	Odontólogo	02	20Hs	1.900,00
	Nutricionista	03	20Hs	1.450,00
	Fisioterapeuta	02	20Hs	1.450,00
	Psicóloga	01	40Hs	2.900,00
ASSISTÊNCIA NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	01	20Hs	1.450,00
	Psicóloga	01	40Hs	2.900,00
OPERACIONAL NÍVEL BÁSICO	Oficial de Serviços Públicos	06	40Hs	1.600,00
OPERCIONAL NÍVEL BÁSICO ESPECIALIZADO	Condutor de Máquinas Leves	02	40Hs	1.600,00
	Condutor de Máquinas Pesadas	02	40Hs	2.200,00

Art. 2° O anexo VII da Lei Complementar n. 03/2009, programas especiais, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR EM SAÚDE	Odontólogo P.S.F	02	40Hs	3.800,00
	Enfermeiro P.S.F	02	40Hs	2.900,00
	Nutricionista	01	40Hs	2.900,00
	Fisioterapeuta	02	40Hs	2.900,00
TÉCNICO NIVEL SUPERIOR EM ASSISTÊNCIA	Psicóloga	01	40Hs	2.900,00
	Assistente Social	01	40Hs	2.900,00

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Art. 3º - Fica criado, na estrutura organizacional do Município de José Raydan/MG, Lei Complementar n. 01/2013, o seguinte cargo, com o respectivo vencimento e carga horária, bem como inclui o símbolo do vencimento:

I) CARGO: ASSESSOR DO CRAS
VENCIMENTO: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
SÍMBOLO DO VENCIMENTO: CCA – 4
RECRUTAMENTO: AMPLO

FUNÇÕES:

- EXERCER AS ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO NO AMBITO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
- ASSESSORAR A DIREÇÃO DO CRAS, AUXILIANDO NO CONTROLE, EXECUÇÃO DE PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES A AÇÕES INERENTES À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Art. 4° - Fica criado, no Plano de Cargos e Salários do Município de José Raydan/MG, Lei Complementar n. 03/2009, o seguinte cargo, com o respectivo vencimento e carga horária, bem como inclui o símbolo do vencimento:

II) CARGO: ENFERMEIRO II
NUMERO DE CARGOS: 02
VENCIMENTO: R$ 1.450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais)
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
RECRUTAMENTO: LIMITADO

FUNÇÕES:
Desenvolver atividades administrativas, educativas e de assistência básica de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, tanto na Unidade de Saúde da Família quanto na comunidade junto às famílias da área.

Art. 5º – A descrição sumária do cargo e descrição detalhada de demais tarefas e funções poderão ser normatizadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os Códigos de Cargos e tomar as medidas necessárias para adequação dos cargos na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à data de 01 de outubro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 08 de outubro de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2019

"Cria cargo e altera vencimentos no plano de cargos e salários e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Art. 1° - Fica criado, na estrutura organizacional do Município de José Raydan/MG o seguinte cargo, com o respectivo vencimento e carga horária:

I) CARGO: CHEFE DE TRANSPORTE
VENCIMENTO: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais
RECRUTAMENTO: AMPLO

FUNÇÕES:

• Realizar atividades de apoio em transporte junto às Secretarias Municipais;
• Gerenciamento e escolha de veículos para realizar transportes específicos, de acordo com a demanda, alternando entre veículos de carga e de passageiros, de acordo com a necessidade;
• Auxiliar no abastecimento e manutenção da frota municipal, mantendo relatório próprio de quilometragem.

Art. 2º – Os Códigos de Cargos, símbolo do vencimento as medidas necessárias para adequação do cargo na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e no Plano de Cargos e Salários do Município deverão ser normatizadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, com regulamento por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - Fica alterado, no plano de cargos e salário do município de José Raydan a carga horário do cargo de PEDAGOGO, conforme abaixo

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9001 – FAX: 3431-9003
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

II) CARGO: PEDAGOGA

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

Art. 4º – As demais características do cargo permanecerão inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 27 de agosto de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77
Praça Cônego Lafaiete, Nº 179, Centro – TEL: (33) 3431-9047 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

MENSAGEM Nº 02/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exª, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e a organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;

IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VII - As disposições gerais; e

VIII - Anexos.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020.

Para a definição das metas fiscais, embora a realidade por que passa nosso País demonstre índices mais altos, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme orientações do "Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da nº Portaria 389 - 9ª Edição, de 14 de junho de 2018, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2020 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

a - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
b - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

c - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

d - avaliação da situação financeira e atuarial;

e - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

a - Demonstrativo

I - Metas Anuais;

b - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

d - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

g - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativos a algumas receitas, tais como ICMS e FPM e mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.072/0001-77
Praça Cônego Lafaiete, Nº 179, Centro – TEL: (33) 3431-9047 – FAX: (33) 3431-9003 – CEP: 39.775-000

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O Povo do Município de José Raydan, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal e com os encargos sociais;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

VI – as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I - anexo de Riscos Fiscais;

II - anexo de Metas e Prioridades;

III – anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2020 a 2022;

b) memória e metodologia de cálculo do resultado primário;

c) memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;

d) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

e) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

f) evolução do patrimônio líquido:

g) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - anexo de Riscos Fiscais;

V – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo único);

VI – planejamento de despesas com para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art. 169, 8 1º da Constituição Federal.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2°. As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas e constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA – de 2020, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I - emprego e renda;

II - desenvolvimento social;

III - planejamento e desenvolvimento urbano;

IV - gestão democrática e participativa.

Art. 3°. Os códigos dos programas, objetivos e a regionalização do gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPA;

II - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - subação: o desdobramento da ação, demonstrando as metas físicas dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão: a identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do Município;

VIII - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do Município, conjugada com o órgão;

IX - fonte de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

X - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3° - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5°. Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

I órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX – elemento de despesa;

X – origem e destinação das fontes de recursos.

Art. 6°. As operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 7°. O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

V - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

VI - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal.

§ 1º O envio do projeto de lei, bem como os anexos orçamentários pelo Poder Executivo e o autógrafo elaborado pelo Poder Legislativo, deverão se dar, preferencialmente, em meio eletrônico.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere à proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A elaboração do PLOA para o exercício de 2020, a aprovação e a execução da respectiva lei serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2020 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos e em outros meios, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da audiência.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 9°. Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definida a origem da fonte de recurso correspondente.

Art. 10. A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até **1,0% (um inteiro)** da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101/00.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2020, para inserção no PLOA, **até o último dia útil do mês de julho de 2019**, observado o disposto nesta lei.

§ 1°. Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no art. 11, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §2°.

§ 2°. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, vencimentos dos servidores e os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^{A} da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional n°. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 12. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1° Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de consolidação.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

§ 2° As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 13. As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

Art. 14. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2020, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 15. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional n° 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 17. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1° de julho de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 19. A lei orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - encargos e serviços de dívida;

IV - outras despesas correntes, limitadas a 1/12 (um doze avos) do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V - despesas vinculadas, correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, serão executadas conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI - despesas de capital - investimentos, iniciadas e em andamento, serão executadas conforme projeto básico e executivo constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII - despesas com educação e saúde conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados após a sanção pelo Prefeito Municipal mediante abertura de créditos adicionais, por meio de remanejamento de dotações.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1° - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no caput deverá ser homologada por órgão competente do Poder Executivo e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2° - A postergação da elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou a sua falta desobriga o Poder Executivo de apreciar a emenda proposta pelo Poder Legislativo.

§ 3° - Será considerada incompatível a proposição que:

I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1°, da Constituição Federal;

III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 4° - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - dotações referentes a contrapartidas;

V - dotações referentes a obras em execução;

VI - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

VII - dotações referentes a benefícios eventuais;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

VIII - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

IX - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, os desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais.

X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 5° - As emendas ao Projeto de Lei de LOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.

§ 6° - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8° art. 166.

§ 7° - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

Art. 22 - As despesas de capital serão programadas segundo as prioridades estabelecidas no plano plurianual para O período 2018-2021, observando-se ainda a consignação preferencial de recursos:

I - para conclusão de projetos estruturadores financiados por organismos internacionais, operações de crédito, convênios e Tesouro Municipal;

II - como contrapartida a recursos de fontes alternativas ao Tesouro

Municipal, assegurados ou em fase de negociação; e,

III – para amortização da dívida;

Parágrafo único - despesas classificáveis na categoria econômica "Despesas de Capital", destinadas a obras públicas e aquisição de imóveis somente poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, por intermédio da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas por meio de categoria programática "atividade".

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Seção II

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias ao Poder Legislativo

Art. 23. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 24. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

Seção III

Da Transferência de Recursos para Outros Entes

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, ajuste ou congênere, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;

IV – ao fornecimento de transporte escolar e pagamento de profissionais da educação.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Seção IV

Da Transferência de Recursos para os Setores Público e Privado

Art. 26. A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

Art. 27. A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o Decreto Municipal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 28. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019, de 2014, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de 12 meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 591/2010;

IV- comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;

V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

VI – comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

§ 1º Em caso de entidade beneficente de assistência social, educação ou saúde, nos termos da Lei n o 12.101, de 27 de novembro de 2009, exigir-se-á a referida certificação.

§ 2º Em caso de pessoa física o pedido deverá conter, exclusivamente, o plano de aplicação com a motivação do pedido, documento de identidade e CPF do solicitante.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

§ 3° Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, com autorização formal ao Legislativo.

§ 4°. Após a aplicação dos recursos o Executivo concederá prazo para a prestação de contas consoante o que determina a Lei Municipal específica devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 29. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar n° 101, de 2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Seção V

Dos Auxílios

Art. 30. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no caput do art. 21 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 20 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

Seção VI

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 31. Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

I - tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto, desde que já exista previsão na lei que dispõe sobre o plano plurianual e no anexo de metas e prioridades desta Lei.

Art. 33. Os créditos suplementares e especiais no Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V - Reserva de Contingência.

§ 2° - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3°, do art. 43, da Lei 4.320/64 e

§ 3° - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei n° 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações de saldos realizadas nas fontes de recursos realizadas no exercício.

§ 4° - As alterações nas fontes e destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto do Executivo, desde que devidamente justificadas;

§ 5° - As classificações nas dotações, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que justificadas e se autorizadas por meio de Decreto, para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

§ 6° - Com a finalidade de atender às necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica autorizada a inclusão de novas fontes de recursos nas dotações orçamentárias, quando referidas fontes não tiverem sido previstas;

§ 7° - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no § 2° do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo;

§ 8° - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

§ 9° - O Prefeito Municipal poderá delegar, no âmbito do Poder Executivo, aos Secretários Municipais, a abertura dos créditos suplementares a que se refere o caput;

§ 10 - As modificações de classificação de dotação também poderão ocorrer na abertura ou reabertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários;

§ 11 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2020 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2021, por meio de ato administrativo;

§ 12 - O poder Executivo e Legislativo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares os respectivos orçamentos em percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos orçamentos da despesa.

Seção VIII

Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. art. 5° assim como as diretrizes, os Objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

§ 1° A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2° Para efeitos desta Lei entende-se como: | – Remanejamento - são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

III – Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Seção IX

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2020 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação de resultados, dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência e eficácia na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 36. A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, I, alínea "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho e das metas, conjugando-os com o custo das ações que integram Os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas fiscais, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas de Caráter Continuado

Art. 37. A compensação de que trata o art. 17, 8 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Administrações Indiretas e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo, inclusive as entidades da Administração Indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Art. 38. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000:

I - as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

II - as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e com Encargos Sociais

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2020, de acordo

Elias Silveira Godinho

UPDF
WWW.UPDF.COM

com os limites estabelecidos na Emenda nº 58/09 à CF/88 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, fundações e empresas dependentes da administração pública municipal.

Parágrafo único - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 42. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I - demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;

II - declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

III - comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 43. No exercício de 2020 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

Art. 44 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no 8 2° do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município

Art. 45. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualidade da base de cálculo do imposto, a isonomia e a justiça fiscal:

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilidade;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária:

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

CAPÍTULO VIII

Das Metas Fiscais

Art. 46. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

I obras estruturantes;

II - serviços de terceiros e encargos administrativos;

III - investimentos do Orçamento Participativo;

IV - obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Art. 47. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso | do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual:

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso |.

Art. 48. O critério para limitação dos valores financeiros da Câmara Municipal, de que trata o $ 3° do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Poder Executivo constante nesta lei.

Parágrafo único - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2020, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - despesas com pessoal e encargos sociais;

V - despesas com juros e encargos da dívida:

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

VI - despesas com amortização da dívida;

VII - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep.

CAPÍTULO IX

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 49 – A Administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

$1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

$ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 50 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 51 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 52 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 53 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade que contarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 54 - Poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1° - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2° - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3° - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4° - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ar. 55 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Art. 56 - Até o final dos meses de maio e setembro de 2020 e fevereiro de 2021, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal n° 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

UPDF
WWW.UPDF.COM

fiscais, o resumo da execução orçamentária do quadrimestre anterior, em audiência pública.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Raydan/MG, 11 de abril de 2019.

Elias Silveira Godinho
Prefeito Municipal

Elias Silveira Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0,00**	**41.600,00**	**0,00**
Alienação de Bens Móveis	0,00	41.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0,00**	**41.600,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**41.600,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	41.600,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2017 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2016 (i) = ((Ic - IIf))**
VALOR (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:27:53

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constituicionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:28:31

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º_, § 2º, Inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.158.300,00	19.580.793,50	7,83	19.540.124,00	47,29	19.540.124,00	0,00	21.266.555,03	8,84	21.400.000,00	0,63
Receitas Primárias (I)	18.299.449,00	17.881.623,36	-2,28	17.861.622,31	16,39	19.491.634,00	9,13	21.181.130,20	8,67	21.314.039,14	0,63
Despesa Total	18.158.300,00	19.580.793,50	7,83	19.540.124,00	41,57	19.540.124,00	0,00	21.266.555,03	8,84	21.400.000,00	0,63
Despesas Primárias (II)	17.945.300,00	18.261.137,28	1,76	19.219.649,53	39,25	19.204.124,00	-0,08	20.899.886,03	8,83	21.032.264,70	0,63
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	354.149,00	(379.513,92)	-207,16	(1.358.027,22)	257,83	287.510,00	-121,17	281.244,17	-2,18	281.774,44	0,19
Resultado Nominal	61.812,00	62.306,50	0,80	(509.581,23)	-5,00	(484.102,16)	-5,00	(577.435,15)	19,28	(613.524,85)	6,25
Dívida Pública Consolidada	465.657,16	469.382,42	0,80	1.536.188,51	-5,00	1.638.345,05	6,65	1.740.741,62	6,25	1.849.537,97	6,25
Dívida Consolidada Líquida	459.702,00	(785.722,33)	-270,92	1.042.629,82	-5,00	1.111.964,70	6,65	1.181.462,49	6,25	1.255.303,90	6,25
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.562.661,11	20.334.654,05	-29,57	19.540.124,00	41,83	18.788.580,77	-3,85	19.709.504,20	4,90	19.116.308,44	-3,01
Receitas Primárias (I)	19.714.726,56	18.570.065,86	-19,16	17.861.622,31	12,07	18.741.955,77	4,93	19.630.333,83	4,74	19.039.520,86	-3,01
Despesa Total	19.562.661,11	20.334.654,05	-26,73	19.540.124,00	36,32	18.788.580,77	-3,85	19.709.504,20	4,90	19.116.308,44	-3,01
Despesas Primárias (II)	19.333.187,71	18.964.191,07	-25,86	19.219.649,53	34,08	18.465.503,85	-3,92	19.369.681,21	4,90	18.787.815,86	-3,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	381.538,85	(394.125,21)	-203,30	(1.358.027,22)	244,57	276.451,92	-120,36	260.652,62	-5,71	251.705,01	-3,43
Resultado Nominal	66.592,53	64.705,30	-936,51	(509.581,23)	-8,52	(465.482,85)	-8,65	(535.157,69)	14,97	(548.052,82)	2,41
Dívida Pública Consolidada	501.671,04	487.453,64	234,74	1.536.188,51	-8,52	1.575.331,78	2,55	1.613.291,58	2,41	1.652.165,34	2,41
Dívida Consolidada Líquida	495.255,31	(815.972,64)	130,14	1.042.629,82	-8,52	1.069.196,83	2,55	1.094.960,60	2,41	1.121.344,70	2,41

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019*	2020*	2021	2022
2,94	3,74	3,85	4,00	3,75	3,75

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:27:13

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º_, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	19.540.124,00	18.788.580,77	0,000	134,737	21.266.555,03	19.709.504,20	0,000	138,341	21.400.000,00	19.116.308,44	0,000	131,329
Receitas Primárias (I)	19.491.634,00	18.741.955,77	0,000	134,402	21.181.130,20	19.630.333,83	0,000	137,785	21.314.039,14	19.039.520,86	0,000	130,801
Despesa Total	19.540.124,00	18.788.580,77	0,000	134,737	21.266.555,03	19.709.504,20	0,000	138,341	21.400.000,00	19.116.308,44	0,000	131,329
Despesas Primárias (II)	19.204.124,00	18.465.503,85	0,000	132,420	20.899.886,03	19.369.681,21	0,000	135,955	21.032.264,70	18.787.815,86	0,000	129,072
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	287.510,00	276.451,92	0,000	1,982	281.244,17	260.652,62	0,000	1,830	281.774,44	251.705,01	0,000	1,729
Resultado Nominal	(484.102,16)	(465.482,85)	0,000	-3,338	(577.435,15)	(535.157,69)	0,000	-3,756	(613.524,85)	(548.052,82)	0,000	-3,765
Dívida Pública Consolidada	1.638.345,05	1.575.331,78	0,000	11,297	1.740.741,62	1.613.291,58	0,000	11,324	1.849.537,97	1.652.165,34	0,000	11,350
Dívida Consolidada Líquida	1.111.964,70	1.069.196,83	0,000	7,667	1.181.462,49	1.094.960,60	0,000	7,686	1.255.303,90	1.121.344,70	0,000	7,704
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:26:03

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,50	5,00	5,00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,50	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R$ 1,00	7.160.000.000.000,00	7.340.000.000.000,00	7.530.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	14.502.464,01	15.372.611,85	16.294.968,56

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0790	Valor Corrente / 1,1195

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, Exercer a Fiscalização e o Controle Externo e exercer as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	%	25,00	451.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	%	175,00	70.500,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	%	100,00	11.500,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	%	75,00	4.500,00	EVENTOS PROMOVIDOS
2.005	Pagamento de Despesas de Exercicios Anteriores	%	25,00	1.000,00	DIVIDAS AMORTIZADAS
2.006	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	%	200,00	99.150,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.007	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal do Legislativo	%	125,00	5.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.008	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	%	75,00	3.000,00	ATOS DIVULGADOS
2.009	Manutenção das Atividades da Assessoria Juridica da Câmara Municipal	%	200,00	78.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.011	Manut. das Atividades dos Serviços Administrativos	%	225,00	85.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.012	Manutenção das Atividades dos Serviços Financeiros	%	200,00	22.350,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	%	200,00	10.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.014	Contribuições Previdenciárias do Legislativo ao RGPS - INSS	%	50,00	127.000,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
3.001	Equipamentos Div. p/Atividades Legislativas	%	25,00	2.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	Aquisição de Veículo Para Câmara Municipal	%	25,00	2.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.003	Ampliação/Informatização da Câmara Municipal	%	25,00	2.000,00	CAMARA AMPLIADA E INFORMATIZADA
3.004	Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal	%	75,00	12.000,00	CAMARA AMPLIADA E INFORMATIZADA
3.005	Equipamentos Diversos para os Serviços Administrativos e Financeiros	%	25,00	1.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.006	Equipamentos Diversos P/Órgão Central de Controle Interno	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**992.000,00**	

Programa: 0002 - ATUAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA E DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

OBJETIVO: Dotar o Executivo de Assessoria Jurídica e Defender os Direitos do Município no Processo Judiciário.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	Manut. Atividades da Procuradoria Municipal	%	225,00	120.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.023	Manutenção Convênio c/Poder Judiciário	%	75,00	5.000,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.024	Despesas C/Precatórias e Cumprimento de Sentenças Judiciais	%	50,00	17.000,00	PRECATORIOS E SENTENÇAS PAGAS
3.014	Equipamentos Diversos p/Funcionamento da Procuradoria	%	25,00	2.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**144.000,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0003 - REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO EXECUTIVO

OBJETIVO: Dotar o Gabinet e as Assessorias de Estrutura Moderna e Capaz de estabelecer um atendimento eficaz e Desenvolver Politícas em Benefício da Comunidade

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	%	176,43	287.045,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.016	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	%	198,00	201.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.017	Equipamentos Diversos para a Secretaria Executiva da Prefeitura	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.018	Manutenção das Atividades do Cons. Mun. Defesa Civil - COMDEC	%	224,63	9.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.019	Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais	%	199,00	15.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.020	Manutenção Ativ Assessoria de Planej., Comunicação e Relações Públicas	%	208,33	24.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.008	Equipamentos Diversos para o Gabinete do Prefeito	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.009	Aquisição de Veiculo Para Gabinete do Prefeito	%	25,00	40.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.010	Investimentos p/Instalação do Cons. Mun. Defesa Civil - COMDEC	%	50,00	2.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.011	Equipamentos Diversos para os Conselhos Municipais	%	25,00	2.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.012	Equip. p Ativ. Assessoria Planej e Comun e Relações Públicas	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**595.045,00**	

Programa: 0004 - CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Zelar pela probidade administrativa na aplicação dos recurso públicos municipais, auxiliando no exercício do controle externo e controlando a correta aplicação dos recursos públicos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.021	Manut. das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	%	233,33	37.400,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.013	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**42.400,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0005 - APOIO ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS GERAIS

OBJETIVO: Desenvolver ações integradas, proporcionar maior produtividade nos serviçoes com vistas a elevar o nível de atendimento e economia na Administração e Promover a ação planejada e ordanada da Administração e melhorar a elaboração dos orçamentos

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.025	Manut. Ativ. Sec. Municipal de Administração	%	200,00	345.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.026	Manutenção Atividades do Departamento Pessoal	%	249,99	57.850,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.027	Manutenção Atividades do Setor de Licitação e Compras	%	258,33	122.450,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.028	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	%	233,33	187.800,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	Manut. dos Serv. Cantina, Vigilância e Zeladoria	%	150,00	36.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.030	Equipamentos Diversos p/Serviços Administrativos	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.031	Manut. Contrib. P. Ass. de Microrregião e Entidades Prom. Municipais	%	25,00	15.000,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.032	Desp. c/Contratação de Aluguéis e Seguros	%	50,00	7.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.033	Desp. c/Hospedagens, Homenagens e Recepções	%	100,00	4.000,00	EVENTOS PROMOVIDOS
2.034	Desp. c Pgto de Tarifas Telefonicas e Cons. Agua e Energia	%	25,00	60.000,00	TARIFAS PAGAS
2.035	Manut. Convênio c/ Entidades de Apoio Adm. Pública	%	25,00	1.000,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.036	Manutenção de Despesas com Divulgação Oficial	%	75,00	22.000,00	ATOS DIVULGADOS
2.037	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	%	50,00	32.000,00	DIVIDAS AMORTIZADAS
2.038	Manutenção de Despesas com Treinamento de Recursos Humanos	%	75,00	3.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.039	Manutenção da Junta do Serviço Militar	%	200,00	14.000,00	DIVIDAS AMORTIZADAS
2.040	Manutenção Convênio com a Polícia Civil	%	100,00	21.000,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.041	Manutenção do Pagamento de Despesas da Polícia Militar	%	133,33	48.000,00	CONVENIOS MANTIDOS
3.015	Equipamentos Diversos p/Setor de Movimentação de Pessoal	%	25,00	3.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.016	Equip. Div. p/Serv. Compras e Licitações	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.017	Equip. Div. p/Cantina, Vigilância e Zeladoria	%	25,00	1.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.018	Ampliação dos Serviços de Informática	%	25,00	7.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.019	Equipamentos Diversos para Junta de Serviço Militar	%	25,00	1.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**998.100,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0006 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E DE CONTROLE DAS AÇÕES DE GOVERNO

OBJETIVO: Ações integradas que visem o aumento da arrecadação, a eficiência do registro contábil, do controle e da transferência da Administração.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.045	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	%	75,00	6.000,00	DIVIDAS AMORTIZADAS
2.046	Manutenção das Atividades da Departamento de Finanças	%	200,00	152.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.047	Manutenção das Atividades do Setor de Tesouraria	%	200,00	25.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.048	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	%	258,33	175.400,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.049	Manutenção de Despesas com o Setor de Tributação e Fiscalização	%	258,33	56.400,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.020	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dividas	%	25,00	330.000,00	DIVIDAS AMORTIZADAS
3.024	Equipamentos Diversos para o Serviço de Tributação e SIAT	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.025	Investimentos para a Departamento de Finanças	%	25,00	5.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.026	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Tesouraria	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.027	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	%	25,00	5.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.028	Equipamentos Diversos P/Setor de Tributação e Fiscalização	%	25,00	1.045,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**765.845,00**	

Programa: 0007 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ASSISTÊNCIA A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos e manter contribuições previdenciárias devidas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.042	Manut. Obrig. Previdenciárias, Tributárias e Sociais-Pessoal Geral	%	25,00	715.000,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.043	Despesas C/ Pagamento de Inativos e Pensionistas - Pessoal Geral	%	75,00	3.000,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.044	Despesa C/Contribuiçoes para o PASEP	%	25,00	143.000,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
Total Programa				**861.000,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população e promover, com a participação da comunidade a valorização do produtor rural por meio do desenvolvimento Integrado e Sustentável

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.157	Manutenção das Ativ Divisão de Agropecuaria e Meio Ambiente	%	199,00	58.810,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.161	Manut. das Ativ. da Divisão Municipal de Agricultura e Pecuária	%	200,00	173.215,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.162	Investimentos para Implantação do Matadouro Municipal	%	25,00	5.225,00	MATADOURO CONSTRUIDO
2.163	Aquisição de Sementes e Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	%	25,00	1.045,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.164	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	%	100,00	137.575,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.165	Despesas C/Manutenção do Convênio Com a EMATER	%	25,00	55.250,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.166	Manutenção Convênio com IMA	%	25,00	1.045,00	CONVENIOS MANTIDOS
3.100	Equipamentos Diversos P/Serviço Municipal de Agricultura e Pecuária	%	25,00	2.090,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.101	Formação do Viveiro de Mudas	%	50,00	13.225,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.102	Investimentos em Programas de Combate a Seca	%	25,00	5.000,00	SUBVENÇÕES REALIZADAS
3.103	Aquisição Veículos e Equipamentos Agrícolas	%	25,00	100.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.104	Implantação de Eletrificação Rural	%	25,00	10.000,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
Total Programa				**562.480,00**	

Programa: 0009 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar a ação dos programas de educação, verificando a execução de metas e diretrizes da Educação Básica.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.050	Manutenção da Administração da Sec. Municipal de Educação	%	233,33	139.990,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.029	Equipamentos Diversos p/Administração do Ensino Municipal	%	25,00	6.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.030	Aquisição de Veiculos P/Administração do Ensino Municipal	%	25,00	51.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**196.990,00**	

Programa: 0010 - ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

OBJETIVO: Prestar assistência aos servidores ativos e inativos da Educação, bem como manter as contribuições previdenciárias do pressoal do Ensino

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.051	Proventos de Inativos e Pensionistas do Serviço da Educação	%	50,00	56.045,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.052	Obrig. Previd.e Sociais dos Servidores da Educação-RGPS	%	50,00	416.045,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
Total Programa				**472.090,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0011 - MANUTENÇÃO, REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: Desenvolver ações para oferecer o ensino de qualidade, com diminuição gradativa de repetência e garantir o número de vagas para toda criança em idade escolar aumentando o indice de avaliação da Educação Básica

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.053	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	%	25,00	138.000,00	tra
2.054	Manutenção Ativ.de Apoio ao Ensino Fundamental	%	233,33	316.690,00	tra
2.055	Desp. c/Pgto. Tarifas Tel. e Cons. de Água e Energia - Ens.Fundamental	%	25,00	8.000,00	TARIFAS PAGAS
2.056	Desp. c/Contratação de Aluguéis e Seguros - Ensino Fundamental	%	50,00	7.045,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.057	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares	%	175,00	38.630,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.058	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	%	200,00	28.855,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.059	Aquisição Material Didático e Pedagógico	%	25,00	1.045,00	tra
2.060	Manutenção das Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	%	200,00	8.360,00	tra
2.063	Manutenção Programa Merenda Escolar no Ensino Infantil	%	75,00	15.630,00	tra
2.064	Manutenção do Ensino Infantil,	%	200,00	75.810,00	tra
2.073	Desp. com Remuneração dos Profissionais do Magistério - FUNDEB	%	125,00	1.437.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.074	Manutenção Atividades Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	%	250,00	653.000,00	tra
2.075	Manutenção Reparos em Prédios Escolares-FUNDEB 40%	%	250,00	7.567,50	ATIVIDADES MANTIDAS
2.077	Rem. Prof. da Educação Basica Ensino Infantil - FUNDEB	%	125,00	48.135,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.078	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil -FUNDEB 40%	%	200,00	4.180,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.031	Equipamentos Diversos P/ Manutenção Ensino Fundamental	%	25,00	7.090,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.032	Aquisição de Imóveis P/Ampliação de Rede Escolar	%	25,00	7.000,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
3.033	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	%	25,00	12.000,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.038	Equipamentos Diversos p/ Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	%	25,00	522,50	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.039	Aquisição de Imóveis p/ Ampliação Rede Escolar -FUNDEB 40%	%	25,00	522,50	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
3.040	Ampliação Construção Unidades Fisicas Ensino Fundamental - FUNDE B 40%	%	25,00	522,50	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.041	Ampliação Melhoramento Ensino Infantil FUNDEB 40%	%	25,00	522,50	SERVIÇOS MANTIDOS
3.042	Equipamentos Diversos p/ Manutenção Ensino Infantil -FUNDEB 40%	%	25,00	522,50	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**2.816.650,00**	

Programa: 0012 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: Desenvolver Ações para oferecer aos alunos oportunidades e condições de transporte até a escola, evitando evasão.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.061	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	%	243,32	692.540,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.076	Manutenção Programa Transporte de Estudantes FUNDEB 40%	%	250,00	205.657,50	tra
3.034	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	%	25,00	75.240,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**973.437,50**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2020

Programa: 0013 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

OBJETIVO: Manutenção do Ensino Médio e Superior e Assistência ao Estudantes desse níveis de Educação

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.068	Manutenção Atividades do Ensino Médio	%	200,00	8.360,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.069	Despesas com Concessão de Bolsas de Estudos até 2º Grau	%	25,00	3.135,00	tra
2.071	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	%	25,00	1.045,00	tra
2.072	Apoio ao Funcionamento do Ensino Superior no Município	%	125,00	5.225,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.037	Investimento P/Apoio Ensino Superior no Município	%	50,00	2.090,00	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa				**19.855,00**	

Programa: 0014 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO ESPECIAL

OBJETIVO: Proporcionar aos adultos e adolescentes, que não cursaram a escola em idade própria, oportunidade de estudar e de se prepararem para o exercício da cidadania e para mercado de trabalho, bem como proporcionar aos portadores de necessidades especiais o desenvolvimento de suas habilidades

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.062	Despesas com Remuneração do Pessoal do EJA	%	100,00	6.270,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.067	Manutenção Atividades do Ensino Especial	%	175,00	31.270,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.070	Manut. Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas - EJA	%	200,00	9.405,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.035	Investimentos p/Instalação da Educação de Jovens e Adultos - EJA	%	50,00	6.045,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.036	Investimentos no Ensino Especial	%	50,00	2.090,00	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa				**55.080,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0015 - PROMOÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CULTURA, DO TURISMO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

OBJETIVO: Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e dos costumes acumulados ao longo da história do Municipio e Região

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.079	Apoio a realizacao da Festa do Jubileu Municipal	%	99,99	3.135,00	EVENTOS PROMOVIDOS
2.080	Despesas com Premiação em Eventos Artísticos e Culturais	%	133,32	4.180,00	EVENTOS PROMOVIDOS
2.081	Manutenção das Ativ. do Fundo Mun Turismo e Promoção ao Turismo	%	266,64	58.360,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.085	Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais	%	266,64	186.405,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.086	Manut. Ativ. Fdo. M. de Patrimonio Histórico Artistico e Cultural - FUMP AC	%	299,97	57.270,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.087	Despesas C/ Entidades de Apoio a Cultura Municipal	%	233,31	7.315,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.088	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal	%	299,98	50.370,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.089	Apoio Realização de Carnaval, Festas civicas e Populares	%	133,32	184.045,00	EVENTOS PROMOVIDOS
2.168	Manutencao do Conselho de Cultura	%	99,99	1.567,50	ATIVIDADES MANTIDAS
3.043	Invest ao Fundo Munic Turismo e Promoção ao Turismo	%	66,66	5.225,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.047	Equipamentos Diversos P/Administração Serviços Culturais	%	33,33	6.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.048	Equip. Móveis e Utilitários Fdi Pat. Hist. Artistico e Cultural	%	33,33	1.045,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.049	Ampliação e Melhoramentos da Biblíoteca Pública Municipal	%	66,66	10.450,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.105	Conservação e Restauração de Bens Culturais	%	99,99	3.135,00	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa				**578.502,50**	

Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO DO LAZER E INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

OBJETIVO: Criar espaços de lazer e incentivar a prática de esportes como condição de desenvolvimento físico do indivíduo, garantindo infra-estrutura para a melhoria da condição de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.082	Manut. do Fundo Municipal de Esportes	%	266,64	20.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.083	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	%	233,32	49.090,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.084	Manutenção de Atividades de Parques Recreativos e Desportivos	%	266,64	8.360,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.169	Manut. Ativ. Esportivas em Projetos Socio-Educacionais	%	233,32	6.270,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.044	Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Esportes	%	33,33	15.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.045	Construção e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	%	66,66	12.090,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.046	Construção, Ampliação e Melhor.de Parques Recreativos e Desportivos	%	33,33	8.000,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
Total Programa				**118.810,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0017 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE

OBJETIVO: Planejar, executar e acompanhar as ações de saúde, em parceria com os Governos Federal e Estadual, visando a prevenção e a melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.090	Manut. Adm. da Secretaria Municipal de Saúde	%	283,33	315.580,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.091	Desp. c/Pgto. Tarifas Telefonicas e Cons. Água e Energia - Saúde	%	25,00	14.000,00	TARIFAS PAGAS
2.092	Desp. c/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	%	50,00	9.090,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.093	Desp. c/Pgto. Inativos e Pensionistas - Servidores da Saúde	%	50,00	2.090,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.094	Obrig. Previd. , Tributária e Sociais da Saúde - RGPS	%	50,00	338.090,00	CONTRIBUIÇÕES REALIZADAS
2.095	Manutenção ATiv. do Fundo Municipal de Saúde	%	199,22	31.495,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.097	Manut. Unidades Médicas e Postos de Saúde	%	233,33	859.645,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.098	Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde	%	150,00	9.405,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.100	Manut. Programa Médico Saúde da Família - PSF	%	233,33	1.127.370,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.101	Manutenção das Atividades do NASF	%	200,00	83.315,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.102	Concessão Auxílios Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	%	25,00	2.090,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.105	Concessão de Subvenções da Sáude	%	25,00	2.090,00	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.173	Aquisição Medicamentos Para Doação a Carentes	%	25,00	375.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.175	Manutenção Programa Atendimento Farmacia Basica	%	25,00	2.090,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.176	Manutenção das Atividades da Farmacia Popular	%	233,33	179.500,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.050	Equipamentos Diversos Administração Sec. Municipal de Saúde	%	25,00	5.225,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.051	Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Saúde	%	25,00	8.135,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.053	Obras e Equipamentos P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	%	50,00	316.000,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.054	Investimentos e Equipamentos P/Programa Médico Saúde - PSF	%	50,00	17.315,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.055	Equipamentos Diversos para o NASF	%	25,00	1.045,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.109	Instalações e Equipamentos p/ Farmacia Popular	%	50,00	28.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**3.726.570,00**	

Programa: 0018 - OFERTA DE ATENDIMENTO BÁSICO E PREVENTIVO DA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: Melhorar o desenvolvimento da população, proporcionando um sorriso aberto e aumentar a auto-estima de viver

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.110	Manut. Programa Municipal de Odontologia	%	200,00	131.635,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.058	Melhoramentos Serv. Municipal de Odontologia	%	50,00	18.045,00	SERVIÇOS MANTIDOS
Total Programa				**149.680,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0019 - OFERTA DE ATENDIMENTO DA SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Facilitar o atendimento à população e oferecer ações de melhoria de atendimentos considerados não básicos melhorando as condições de vida da população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.171	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	%	133,33	272.090,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.172	Despesas C/ Auxilios em Viagens p/ Tratamento- TFD	%	25,00	27.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.174	Manut. das Ativ. dos Serviços de Atenção Ambulatoriais e Hospitalares e MAC	%	225,00	131.315,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.177	Participação Consorcio Publico Urgencia e Emergencia	%	126,50	24.180,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.178	Manut. Ativ. do Programa Municipal de Transportes de Doentes	%	200,00	589.135,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.107	Aquisição Veiculos P/ Programa Transporte de Doentes	%	25,00	24.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.108	Instalação e Equipamentos Atenção Ambulatorial e Hospitalar e MAC	%	50,00	3.045,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**1.070.765,00**	

Programa: 0021 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: Exercer a vigilância em saúde como forma de combater o aparecimento de doenças e prevenir a população para as campanhas de vacinação pública

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.111	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	%	233,33	128.557,50	ATIVIDADES MANTIDAS
2.112	Manut. Ativ. do Prog. Combate Doenças Epidemiologicas	%	175,00	119.045,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.059	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	%	25,00	4.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.060	Equip. Div. p/Vigilância Epidemiológica	%	25,00	10.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**261.602,50**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilibrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.113	Manut. Ativ. da Secretaria Municipal de Assistencia Social	%	233,33	168.450,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.114	Manutenção dos Serv. e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso	%	175,00	23.512,50	SERVIÇOS MANTIDOS
2.115	Manut. Ativ. do Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	%	200,00	24.557,50	ATIVIDADES MANTIDAS
2.116	Manut. das Ativ. do Prog. Serv. Conv e Fort Vinculos para Crianças de 0 a 6 anos	%	200,00	12.540,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	Manut. Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	%	225,00	40.630,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.118	Manut. Atividades do Fundo Municipal do Bem Estar Social	%	125,00	5.225,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.119	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família/IGDSUAS	%	200,00	65.322,50	ATIVIDADES MANTIDAS
2.120	Manutenção Programa Municipal de Auxílio Funeral	%	75,00	31.945,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.121	Manutenção de Contribuições a Entidades Assistenciais	%	25,00	1.045,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.122	Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF	%	250,00	55.405,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.123	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos	%	208,33	57.017,50	SERVIÇOS MANTIDOS
2.124	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	%	200,00	8.360,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	Serv. Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Individuos - PAEFI	%	200,00	8.360,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.126	Serviço Especializado em Abordagem Social	%	200,00	8.882,50	SERVIÇOS MANTIDOS
2.127	Serv. de Prot. Soc. Especial p/ Pessoas c/ Def, Idosas e suas Famílias	%	200,00	8.360,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.128	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	%	200,00	8.360,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.129	Capacitação de Trabalhadores Sociais	%	125,00	8.001,50	ATIVIDADES MANTIDAS
2.130	Serviço de Acolhimento Institucional	%	150,00	6.270,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.131	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	%	150,00	6.225,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.132	Serviço de Atendimento Integral a Família - CRAS	%	233,33	184.500,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.133	Manutenção Programa Doação Cestas Básicas a Carentes	%	25,00	25.000,00	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.134	Auxílios e Donativos a Carentes	%	25,00	10.450,00	SUBVENÇÕES REALIZADAS
2.135	Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Urbanos	%	100,00	4.180,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.136	Manutenção do Pagamento de Despesas com Assistência Comunitária	%	75,00	13.585,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.137	Manut. das Atividades de Assistência e Proteção ao Condenado - APAC	%	25,00	5.225,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.138	Manut. ATiv. Fundo da Criança e do Adolescente	%	200,00	75.602,50	ATIVIDADES MANTIDAS
2.139	Manutenção das Atividades do Telecentro Municipal	%	200,00	8.180,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	%	233,33	103.365,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.141	Manutenção ATividades Fundo Municipal Habitação de Interesse Popular	%	200,00	8.360,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.142	Programa Municipal Doação Material de Construção a Carentes	%	25,00	22.990,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.061	Equipamentos P/Serviço Municipal Assistência Social	%	25,00	1.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.062	Const., Melhoramento e equip para Serv. Conv. e Fortalec e Casa Lar a o Idoso	%	25,00	4.180,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS

UPDF
WWW.UPDF.COM

Programa: 0022 - ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

OBJETIVO: Proporcionar a melhoria de vida da população através de ações voltadas para o bem-estar social e medidas que objetivem amparo e proteção de pessoas ou grupos, visando a diminuição dos desequilibrios sociais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
3.063	Equipamentos Div. para Programa de Apoio Portador de Necessidades Especiais	%	25,00	2.612,50	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.064	Equip. para o Serv. Conv e Fort. Vinculo para Crianças de 0 a 6 anos	%	25,00	2.090,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.065	Equipamentos Diversos para o Programa IGDSUAS	%	25,00	9.405,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.066	Invest. p/ Programa Bolsa Família e Cadastro Único p/ Programa Socias	%	50,00	6.270,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.067	Construção de Cozinhas Comunitárias	%	50,00	2.090,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.068	Equipamentos Diversos para o CRAS	%	25,00	10.450,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.069	Construção de Centro Comunitário	%	25,00	5.225,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.070	Investimentos para Assistência Social Geral e Demais Prog Sociais	%	50,00	10.450,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.071	Invest. e Equip. p/Fundo da Criança e do Adolescente	%	50,00	7.315,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.072	Equipamentos Diversos para o Telecentro Municipal	%	25,00	3.135,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.073	Investimentos para Instalação do Conselho Tutelar	%	25,00	2.612,50	SERVIÇOS MANTIDOS
3.074	Equipamentos Div. P/Fundo Mun. Habitação de Interesse Popular	%	25,00	3.135,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.075	Apoio a Desenvolvimento de Programas Habitacionais	%	50,00	10.450,00	CONVENIOS MANTIDOS
Total Programa				**1.090.326,50**	

Programa: 0023 - TRANSPORTE DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: Oferecer a população sistema de vias que permita o tráfego seguro e serviços de transporte para atender o deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.154	Manut. da Atividades do Setor deTransportes	%	203,55	116.805,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.155	Manutenção do Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	%	203,77	12.017,50	SERVIÇOS MANTIDOS
2.156	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	%	178,88	155.315,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.092	Equipamentos Diversos P/Serviço Municipal de Transporte	%	25,00	3.135,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.093	Construção, Ampliação de Terminal Rodoviário de Passageiros	%	75,00	5.225,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.094	Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais	%	25,00	104.025,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.095	Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	%	25,00	15.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
Total Programa				**411.522,50**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0024 - AGUA E SANEAMENTO PARA TODOS

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida da população com o aumento da cobertura e qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e destino do lixo urbano e ordenamento do esgoto sanitário

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.151	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	%	200,48	38.360,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.152	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitário	%	151,13	47.170,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.087	Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água	%	50,00	2.090,00	SERVIÇOS MANTIDOS
3.088	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	%	25,00	10.450,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.089	Ampliação/Melhoramentos no Sistema Captação Esgotos Sanitários	%	50,00	26.125,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.090	Construção e Melhoramentos Rede de Esgoto Pluvial	%	25,00	5.225,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
Total Programa				**129.420,00**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0025 - URBANISMO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: A melhoria dos setores responsáveis pelas obras e atividades dos serviçoes públicos é fundamental para o oferecimento de condições adequadas para a população

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.143	Manut. Ativ. do Departamento de Obras e Infraestrutura	%	202,07	358.260,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.144	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	%	76,63	83.360,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.145	Manut. Ativ. dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	%	200,45	93.890,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.146	Manut. Atividades da Limpeza Pública Municipal	%	200,00	790.340,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.147	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	%	150,44	32.395,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.148	Manutenção de Rede Iluminação Pública	%	50,24	85.225,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.149	Despesas C/Extensão Rede Iluminação Pública Urbana	%	58,33	60.000,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.150	Manutenção Praças, Parques e Jardins	%	151,82	6.270,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.153	Manutenção Torre de Captação de Sinas de Televisão	%	125,71	7.315,00	SERVIÇOS MANTIDOS
2.167	Participação em Consórcios Públicos	%	100,00	39.495,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.076	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas e Infra-estrutura	%	25,00	10.450,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.077	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	%	25,00	5.225,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
3.078	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	%	25,00	108.000,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.079	Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais	%	25,00	515.500,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.080	Equipamentos Diversos P/Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	%	25,00	20.000,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.081	Const., Ampliac. e Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	%	50,00	31.045,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.082	Aquisição de Veículo P/Coleta de Lixo	%	25,00	15.000,00	VEÍCULOS ADQUIRIDOS
3.083	Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais	%	50,00	4.180,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.084	Ampliação, Reforma do Cemitério Público	%	25,00	5.225,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.085	Construção de Prédio Para Velório	%	25,00	1.045,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.086	Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins	%	25,00	10.000,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
3.091	Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão	%	50,00	2.045,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.096	Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata-burros	%	25,00	25.602,50	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
Total Programa				**2.309.867,50**	

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2020

Programa: 0026 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Desenvolver o crescimento Sustentável preservando o Meio Ambiente e o Ecosistema

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.158	Manut. das Ativ. de Saneamento Ambiental e Recursos Naturais	%	200,00	13.585,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.159	Manut. das ATiv. do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Educação A mbiental	%	200,75	89.195,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.160	Manutenção de Convênio com o IEF	%	25,00	7.315,00	CONVENIOS MANTIDOS
2.170	Manutencao Area Protecao Ambiental	%	147,00	20.225,00	ATIVIDADES MANTIDAS
3.097	Equipamentos Diversos para a Divisão de Meio Ambiente	%	25,00	5.225,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.098	Equipamentos Diversos para Saneamento Ambiental e Recursos Natura is	%	25,00	5.225,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.099	Equip Diversos p Fundo Munic de Meio Ambiente e Gestão e Educ. Amb iental	%	25,00	5.225,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.106	Investimentos Projetos Ambientais	%	50,00	2.090,00	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS REALIZADAS
Total Programa				**148.085,00**	

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA.

OBJETIVO: Dotar o município de reserva orçamentária para eventuais riscos fiscais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	Reserva de Contingência	%	25,00	50.000,00	ATIVIDADES MANTIDAS
Total Programa				**50.000,00**	
Total Geral				**19.540.124,00**	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:23:13

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF (LRF, art 4º_, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.000,00	Transferências de saldos de dotações e utilização da Reserva de Contingência	12.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00	Transferências de saldos de dotações e utilização da Reserva de Contingência	5.000,00
SUBTOTAL	**17.000,00**	**SUBTOTAL**	**17.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	15.000,00	Limitação de empenhos até que se obtenha o equilíbrio financeiro	15.000,00
Discrepância de Projeções	8.000,00	Transferências de saldos de dotações e utilização da Reserva de Contingência	8.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Transferências de saldos de dotações e utilização da Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL	33.000,00	**SUBTOTAL**	33.000,00
TOTAL	**50.000,00**	**TOTAL**	**50.000,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:25:23

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	19.580.793,50	0,000	151,705	13.266.292,65	0,000	102,783	(6.314.500,85)	-32,248
Receitas Primárias (I)	17.881.623,36	0,000	138,541	15.346.351,01	0,000	118,898	(2.535.272,35)	-14,178
Despesa Total	19.580.793,50	0,000	151,705	13.802.693,94	0,000	106,938	(5.778.099,56)	-29,509
Despesas Primárias (II)	18.261.137,28	0,000	141,481	13.802.693,94	0,000	106,938	(4.458.443,34)	-24,415
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(379.513,92)	0,000	-2,940	1.543.657,07	0,000	11,960	1.923.170,99	-506,746
Resultado Nominal	62.306,50	0,000	0,483	(536.401,29)	0,000	-4,156	(598.707,79)	-960,907
Dívida Pública Consolidada	469.382,42	0,000	3,637	1.617.040,54	0,000	12,528	1.147.658,12	244,504
Dívida Consolidada Líquida	(785.722,33)	0,000	-6,088	1.097.505,07	0,000	8,503	1.883.227,40	-239,681

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	6.932.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2018	6.800.000.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:26:47

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	9.027.283,62	100,000	7.882.705,81	100,000	6.142.154,97	100,000
Total	9.027.283,62	100%	7.882.705,81	100%	6.142.154,97	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:27:41

UPDF
WWW.UPDF.COM

MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2020	2021	2022	
Receitas Correntes	TRIBUTARIA	NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA				NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Educação Básica, Emissão: 11/04/2019 , às 14:28:16

UPDF
WWW.UPDF.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
RUA DAS FLORES, 25 – TEL: (33) 3431-9003 – FAX: 3431-9047
CEP: 39.775-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
E-MAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 01 /2019

Aprovado p/ Câmara Municipal
conforme ata reg. livro próprio
Fls. 165/166 datado de 26/02/2019
Carlos Augusto Medeiros
Presidente da Câmara Municipal

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS- e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de JOSE RAYDAN, Estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente via Internet pelo Sistema denominado Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, do Município de **JOSE RAYDAN/MG**, com o objetivo de registrar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizar a emissão e renovação do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e.

Subseção II

Do Conteúdo dos Dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 2º - Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão os seguintes dados:

I - brasão e nome do Município;

II - número sequencial;

III - código de verificação de autenticidade;

IV - data e hora da emissão;

V - identificação do prestador de serviços, com:

UPDF
WWW.UPDF.COM

a) nome ou razão social;

b) nome fantasia do contribuinte;

c) endereço;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição municipal.

VI - identificação do tomador dos serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) inscrição municipal, quando sediado no Município.

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços;

X - valor total das deduções da base de cálculo, conforme previsto na lista de serviços anexa a Lei Complementar 012/2005;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquota do ISSQN;

XIII - valor do ISSQN;

XIV - indicação de retenção do ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV - indicação de outras retenções, quando for o caso.

Subseção III

Da Adesão ao Sistema de Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 3º - A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo Contribuinte a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, nos termos e prazos estabelecidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de Portaria, determinará a ordem das atividades obrigadas a ingressar no sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2° - A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e está condicionada a apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e consequente inutilização pelo fisco municipal.

§ 3° - Os contribuintes autorizados a emitirem Notas Fiscais Conjuntas de registro de operações de prestação de Serviços e de operações de vendas de mercadorias para aderir à utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, só poderão fazê-lo após desistência do regime de emissão conjunta observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Subseção IV

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Art. 4º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte, devidamente registrado no cadastro municipal no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de JOSÉ RAYDAN.

§ 1°- A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por e-mail ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2° - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação cadastral suspensa.

§ 3° - O emitente e o destinatário deverão manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, e, a NFS-e poderá também a critério do Município ficar disponíveis para consulta em seu site oficial, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

UPDF
WWW.UPDF.COM

Subseção V

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 5º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada no próprio aplicativo, desde que não haja vencido o prazo para pagamento do referido imposto, ou não ocorrido o seu efetivo pagamento.

§ 1° - Após o pagamento o cancelamento só se dará mediante requerimento a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o vencimento do Imposto.

§ 2° - O procedimento administrativo para solicitação de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido à autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II - termo de cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento;

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3° - O valor do ISSQN compensado em virtude do cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e ficará sujeito a posterior homologação pelo fisco e, se for o caso, acarretará imposição de penalidades.

§ 4° - Ficará disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

Art. 6º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com a chancela de "cancelada" tanto para o prestador quanto para o tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

Subseção VI

Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

UPDF
WWW.UPDF.COM

Art. 7º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de operações de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização em conjunto com a de registro de operações mercantis subordinadas à legislação Estadual.

§ 1° - A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser solicitada por meio eletrônico ou administrativo, pelo Contribuinte, para um período de 12 meses, devendo ser renovada a cada período de 12 meses.

§ 2° - O contribuinte que exerça atividades conjuntas de prestação de serviços e venda mercantil e deseje optar em emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá requerer o seu ingresso ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços e desistindo do regime conjunto, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º desta Lei Complementar.

Subseção VII

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa

Art. 8º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte, a Divisão de Tributação e Receitas.

§ 1° - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será concedida e atendida de acordo com as determinações contidas na legislação específica vigente, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2° - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

Subseção VIII

Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 9º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS é documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças, a ser utilizado por contribuintes inscritos no cadastro municipal, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no prazo de até 10 (dez) dias.

UPDF
WWW.UPDF.COM

Parágrafo Único - A substituição prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos dispostos em regulamento.

Subseção IX

Da Responsabilidade Tributária pela Retenção do ISSQN

Art. 10 - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços conforme disposto no Código Tributário Municipal, se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte do ISSQN for optante do Simples Nacional a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelos Tomadores de Serviços também se fará por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Subseção X

Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS

Art. 11 - O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não estabelecidos no Município de **JOSÉ RAYDAN** e sujeitos a retenção do ISSQN na fonte.

SEÇÃO II

Subseção Única

Das Penalidades

Art. 12 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei Complementar será imposta multa equivalente a:

I - Multa de R$ 100,00 (cem reais) por Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e cancelada sem motivação ou em desacordo com o artigo 5º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações;

UPDF
WWW.UPDF.COM

II - Multa de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por falta de autorização estabelecida no § 1° do artigo 7º desta Lei, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;

III - Multa de R$ 100,00 (cem reais) por Recibo Provisório de Serviços - RPS, emitidos e não substituídos no prazo previsto no artigo 9º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal;

IV - Multa de R$ 380,000 (trezentos e oitenta reais) por pagamento efetuado sem apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço, conforme disposto no artigo 11 desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO III

Subseção Única

Das Comunicações

Art. 13 – Os Contribuintes de que trata esta Lei ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pelo Município de José Raydan, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º - Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

II - as comunicações serão feitas eletronicamente por meio de funcionalidade própria do sistema utilizado para a declaração, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

UPDF
WWW.UPDF.COM

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 10 (dez dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º - O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

SEÇÃO IV

Disposições Gerais

Art. 14 - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

Art. 15 - Sempre que necessário o executivo regulamentará a presente Lei

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, após regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Raydan/MG, 26 de fevereiro de 2019.

Elias Silveira Godinho

Prefeito Municipal